

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

5

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ester Gomes da Silva e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou Ágora,

e

Automóvel Club de Portugal, com sede social na Rua Rosa Araújo n.º 24, 1250-195 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 700 800, representada neste ato por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa e Francisco Xavier Belo Van Zeller, que outorgam na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal, de ora em diante designada indistintamente por Segundo Outorgante ou ACP.

Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. O ACP irá organizar o evento denominado por "Rally ACP Clássicos Norte 2022".
- D. O "Rally ACP Clássicos Norte" é um encontro que junta cerca de 40 automóveis clássicos de várias marcas como a Jaguar, Alfa Romeo, BMW, MG entre outros.
- E. A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

Página 1 de 9





É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **Automóvel Clube de Portugal**, do evento "*Rally ACP Clássicos Norte 2022*", que terá lugar no dia 18 de junho, nos termos melhor descritos no **Anexo** I ao presente contrato - Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela Segunda Outorgante e a atribuição do patrocínio desportivo pela Ágora apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª Obrigações do Segundo Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - Organizar o Evento "Rally ACP Clássicos Norte 2022" nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
 - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - Informar de imediato a Ágora de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o Segundo Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;

Página 2 de 9





- f) Garantir a promoção e divulgação da marca Porto. através da instalação de material de ativação personalizado, conforme material a ceder pela Ágora e nos termos e condições a definir pela mesma.
- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Ágora que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- 2. Obriga-se ainda o Segundo Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora;
 - b) Entregar à Ágora, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora ao Segundo Outorgante.
 - Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da Ágora;
 - e) Enviar antecipadamente à Ágora exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da Ágora relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
 - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que ao Segundo Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
 - g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;

Página 3 de 9

R 1220/2022 Patrocínio desportivo – Rally ACP Clássicos Norte 2022





- Ġ
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis;
- O Segundo Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- j) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
- k) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações da secção do parque de estacionamento do Parque da Cidade reservada para o evento (implantação em anexo).
- Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- m) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
- Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
- Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela/via Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.
- 3. O Segundo Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do parque de estacionamento do Parque da Cidade (implantação em anexo), bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
- 5. A Ágora detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
- **6.** Ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no

Página 4 de 9





Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo ao **Segundo Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.

5

Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da colaboração na realização do evento, nomeadamente:

- a) Diligências pela autorização, junto do Departamento Municipal de Espaços Verdes e Infraestruturas, para reserva e cedência precária de parte do estacionamento do Parque da Cidade (Conforme implantação em anexo), em dias e horários a definir pela Ágora;
- b) Colaboração na divulgação do Evento, nomeadamente através do sítio da internet e redes sociais da Ágora, mediante disponibilidade.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Condições do Espaço cedido

- 1. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a seção do parque de estacionamento do Parque da Cidade em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo ao Município do Porto, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
- O Segundo Outorgante obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

Página 5 de 9









Cláusula 8.ª

Mudança de destino

O **Segundo Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

Cláusula 9.ª

Obras

Quaisquer obras que o Segundo Outorgante pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da Ágora.

Cláusula 10.ª

Exclusão de Responsabilidade

- 1. Quaisquer obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 11.ª

Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\(\tilde{a}\) feitos pela \(\tilde{A}\)gora, assistindo-lhe
 o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\(\tilde{a}\)o.
- O Segundo Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- O Segundo Outorgante deve prestar à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Página 6 de 9

Contrato

R_1220/2022 Patrocínio desportivo – Rally ACP Clássicos Norte 2022





Cláusula 13.ª

Incumprimento

- 1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segundo outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à Ágora o direito 2. de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da Ágora ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do Segundo outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 14.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto; a)
- b) Quando, por causa não imputável ao Segundo Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato; c)
- Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo d) 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato

- 1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à Ágora o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pelo Segundo Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Página 7 de 9



R_1220/2022 Patrocínio desportivo – Rally ACP Clássicos Norte 2022









Cláusula 16.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Primeiro Contraente e o Segundo Contraente.

Cláusula 17.ª

Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- 1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- 5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 18.ª

Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 09 de junho de 2022.
- Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

Página 8 de 9





O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 13 de junho de 2022

Pela Primeira Outorgante,

(César Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pelo Segundo Outorgante,

(Carlos de Alpoim Vieira Barbosa, Presidente)

(Francisco Xavier Belo Van Zeller, Vogal)

400

m



Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Rally ACP Clássicos Norte 2022

- b. Identificação do proponente:
- 1. Denominação: Automóvel Club de Portugal
- 2. NIF/NIPC: 500 700 800
- 3. Morada: Rua Rosa Araújo, 24 1250-195 LISBOA
- 4. Identificação dos representantes legais:
- c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O Rally ACP Clássicos Norte é uma prova desportiva de regularidade histórica que gostaríamos que tivesse início no Parque da Cidade no Porto e terminar no Concelho de Arouca, após percorrer cerca de 150 km pelas zonas do Douro e Castelo de Paiva.

Trata-se de uma prova com cerca de 40 automóveis previstos que circularão de minuto a minuto cumprindo médias horárias. O evento tem inicio pelas 08h30 e termina em Arouca pelas 16h00.

 d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

MM

Porto. Ágora Cultura e Desporto

Modelo de Candidatura

O evento	ocorre a	18 de j	unho e	pretende	unir	os	entusiaste	e de	automóveis	antigos	do N	lorte de
Portugal.	A prova	conta par	a o AC	P Clássicos	Cup	que	e integra v	ária	s provas sem	elhante	orga	anizadas
pelo ACP (Clássicos.											

A escolha do local da partida, no Parque da Cidade, pretende dar dignidade ao evento e ao mesmo tempo ser uma montra dos automóveis clássicos para a população em geral.

No entanto, no local, apenas ocorrerá a exposição e a partida do evento.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

O evento pretende juntar cerca de 40 automóveis (80 pessoas), dos anos 50 ao ano 2000, destacandose marcas como a Jaguar, a Alfa Romeo, a BMW e a MG, entre outros.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Não existe necessidade de financiamento público. Apenas solicitamos o apoio formal da Câmara Municipal do Porto como entidade que apoia o evento e a isenção das taxas pelo facto de ACP ser uma instituição de utilidade publica desde 1931.

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:





h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Todo o programa é desenvolvido pela secção ACP Clássicos, do Automóvel Club de Portugal.

 Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Este evento é autónomo, apenas integrando o ACP Clássicos CUP, com provas em Braga, Mafra, Guarda ou Leiria.

j. Calendário e prazo global de execução:

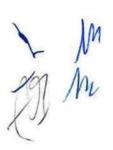
Dia:

18 de Junho de 2022

Horas:

Entre as 08H30 e as 10H00 (preparação logística a partir das 07H30 no inicio

e no final até às 10H45)





k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Todo o material necessário pertence ao Automóvel Club de Portugal e será retirado no final e reutilizado nos eventos seguintes.

No espaço colocaremos 1 tenda com 3x4,5 m que tem a imagem do Automóvel Club de Portugal para identificar o ponto de encontro dos participantes.

A saída dos participantes será através de um pórtico insuflável que terá a alimentá-lo um pequeno gerador silencioso de apenas 0,9 Kw, para dar energia ao pórtico.

No local não existirá qualquer sistema sonoro de música ou de informação aos participantes.



I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Necessitamos de parte do estacionamento do Parque da Cidade, na Circunvalação, junto ao posto de abastecimento da CEPSA. As viaturas clássicas entram e circulam de modo a não existirem cruzamentos ou manobras de estacionamento.

Não será necessário qualquer condicionamento de trânsito para a prova na área do Porto. Os concorrentes saem pela Circunvalação até à A28 de onde seguem para a VCI e depois A43 em direção ao Douro.

~ M





Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais; em anexo
- b) Fotocópia dos estatutos; em anexo
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social; a enviar oportunamente
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data:

Assinatura do proponente ou represente legal:



[-]-A-]-P.